

ESTATUTO DA ADUNEB - TÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Art.59 - A Diretoria Executiva Colegiada e o Conselho Fiscal da ADUNEB/SSind., será eleita dentre os docentes sindicalizados da ADUNEB/SSind. em pleno gozo de seus direitos e quites com as suas obrigações, no ato da inscrição da chapa.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria Executiva Colegiada e do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos.

Art.60 - A eleição para a escolha da Diretoria Executiva Colegiada e do Conselho Fiscal será realizada em período letivo, nos mesmos dias e horários em todas as Sub-Seções da ADUNEB/SSind.

Art.61 - As inscrições para concorrer à Diretoria Executiva Colegiada serão realizadas por chapa, devendo a mesma ser inscrita com a totalidade dos membros dos cargos existentes, quais sejam:

- a) Diretor(a) de Organização e Administração;
- b) Diretor(a) Financeiro(a);
- c) Diretor(a) de Assuntos Jurídicos e Institucionais;
- d) Diretor(a) de Comunicação, Imprensa e Eventos;
- e) Diretor(a) de Formação Político-Sindical e Relações Intersindicais;
- f) Diretor(a) de Sub-Seções Departamentais;
- g) Diretor(a) de Gênero, Etnia e Diversidade.

Art. 62 – As inscrições para concorrer ao Conselho Fiscal serão realizadas por chapa, devendo a mesma ser inscrita com a totalidade dos 3 (três) membros efetivos.

Art.63 - O prazo de inscrição das chapas para concorrer às eleições encerrar-se-á 15 (quinze) dias antes da data da eleição.

Parágrafo Único – No caso do prazo estabelecido no caput deste Artigo coincidir com o dia de sábado, domingo ou feriado, o término do mesmo será adiado para o primeiro dia útil, imediatamente posterior.

Art.64 - As eleições se realizarão em quatro dias (de terça à sexta-feira) no período de 9h às 12 h e 30min. (de nove horas às doze horas e trinta minutos) e de 14h e 30 min. às 21h (de catorze horas e trinta minutos às vinte e uma horas).

Art.65 - Só poderá votar o sindicalizado que estiver em pleno gozo de todos os seus direitos e quites com todas as suas obrigações frente a ADUNEB/SSind.

Art.66 - A sindicalização de qualquer professor a ADUNEB/SSind., assim como a regularização da situação de qualquer sindicalizado, para participação no pleito, poderá realizar-se até 60 (sessenta) dias antes da votação.

Art.67 - Não será aceito voto por procuração ou por qualquer outra forma de delegação.

Art.68 - É vedada a qualquer sindicalizado a candidatura simultânea a mais de um cargo, assim como participar em mais de uma chapa.

Art.69 - Os docentes que ocuparem cargos comissionados e/ou temporários na administração universitária não poderão concorrer às eleições para Diretoria Executiva Colegiada, Conselho Fiscal ou Diretoria de Organização e Administração das Sub-Seções Departamentais.

Art.70 - O edital de convocação das eleições deverá ser divulgado com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data fixada para eleição, devendo especificar o horário de início e término, locais, datas e designando a Comissão Eleitoral Central.

Parágrafo Único - Para conduzir os trabalhos eleitorais nos Departamentos a Comissão de que trata o caput deste artigo designará Mesas Eleitorais.

Art.71 - A Comissão Eleitoral Central se encarregará de todas as providências necessárias para a realização das eleições, responsabilizando-se pela mesma.

Parágrafo Único - O número de membros e composição da Comissão Eleitoral Central será definido a critério da Diretoria Executiva Colegiada.

Art.72 - Caberá às Mesas Eleitorais a apuração dos votos de sua Seção e anunciar o resultado parcial, repassando as informações para a Comissão Eleitoral Central.

§ 1º - Das deliberações da Comissão Eleitoral caberá recurso à Assembléia Geral, convocada pela Diretoria Executiva Colegiada, que se pronunciará sobre o mesmo antes da posse dos eleitos.

§ 2º - A apresentação de recursos de que trata o parágrafo anterior deste artigo terá prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o anúncio oficial do resultado das eleições.

Art.73 - Cada chapa concorrente poderá designar um representante por Mesa Eleitoral para funcionar como Fiscal Eleitoral.

Art.74 - A inscrição de chapa será efetivada através de ofício de solicitação para este fim, encaminhado à Comissão Eleitoral Central, nos termos deste Estatuto, devendo ser assinada por um dos membros da chapa, sob pena de nulidade.

Art.75 - A apuração dos votos será realizada em cada uma das Mesas Eleitorais imediatamente após o encerramento da votação.

Art.76 - Finda a apuração, será preenchido um Boletim Eleitoral que terá o efeito de

Ata de Eleição e de Apuração, constando os resultados obtidos e as assinaturas dos membros da Mesa Eleitoral.

Art.77 - O Boletim Eleitoral será encaminhado por fax ou e-mail logo após a apuração e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, por correspondência registrada, para a Comissão Eleitoral Central para que esta consolide os resultados parciais e anuncie oficialmente o resultado final.

Art.78 - A proclamação dos eleitos será realizada depois de esgotado o prazo para interposição de recursos e, se for o caso, o julgamento dos mesmos pela Assembléia Geral.

Art.79 - Caberá à Comissão Eleitoral Central a proclamação dos eleitos.

Art.80 - Será proclamada eleita, após o cumprimento de todas as formalidades determinadas por este Estatuto, a chapa que obtiver o maior número de votos.

Art.81 - A chapa eleita tomará posse, preferencialmente, no início do ano fiscal subsequente ou, extraordinariamente, até 15 (quinze) dias após a proclamação dos resultados.

Parágrafo Único – Compete à Diretoria Executiva Colegiada convocar Assembléia Geral para dar posse aos membros da nova Diretoria nos termos do caput deste Artigo.

Art.82 – O (a) Diretor (a) de Sub-Seções Departamentais da ADUNEB/SSind. deverá, no prazo de 90 (noventa) dias após a sua posse, coordenar as eleições dos Diretores de Organização e Administração das Sub-Seções Departamentais.

§ 1º - Os Diretores de Organização e Administração das Sub-Seções Departamentais serão eleitos dentre os docentes sindicalizados do respectivo Departamento.

§ 2º - A eleição dar-se-á em reunião de professores sindicalizados do Departamento ou através de escrutínio secreto.

§ 3º - Finda a reunião, será preenchido um Boletim Eleitoral, constando o resultado obtido e a assinatura dos professores presentes à reunião, que deverá ser encaminhado imediatamente, por fax ou e-mail, para a sede da AdunEB/SSind.

Art.83- Após o decurso do prazo regulamentar de 90 dias para a eleição dos Diretores de Organização e Administração das Sub-Seções Departamentais, a Diretoria Estadual será composta por quantos Diretores forem eleitos e mais a Diretoria Executiva Colegiada.